CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.817 de 13 de outubro de 2015.

Autoria: Dernival da Cruz Maia

"Dispõe sobre o desembarque de passageiros idosos fora do ponto de ônibus no município de Luziânia-GO e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído que o desembarque de passageiros idosos e portadores de necessidades especiais possam ser feitos fora dos pontos de parada nos transportes coletivos, desde que respeitando os itinerários originais das linhas e os preceitos decorrentes da correta condução dos veículos, estabelecidos pelo Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. A solicitação do desembarque deve ser feita ao condutor do transporte público, que pode verificar a viabilidade do desembarque no local solicitado.

Art. 2º. De acordo com o Projeto todos os ônibus do transporte coletivo deverão parar para embarque e desembarque de idosos e portadores de necessidades especiais, nos locais indicados pelos passageiros.

Parágrafo único. Caso não seja viável o local escolhido pelo idoso, o condutor realizará a parada no local apropriado, mais próximo possível ao solicitado, visando não colocar em risco a vida do passageiro.

Art. 3º. Todos os usuários idosos que utilizem o transporte coletivo urbano de passageiros, podem optar pelo local mais acessível para seu desembarque.

Art. 4º. Fica instituído com base nesta lei, que a empresa que desobedecer a mesma deverá ser multada pelo Poder Executivo, onde o mesmo estabelecerá valores a ser cobrados.

Art. 5º. O Legislativo deverá promover a divulgação desta lei, por meios que possibilitem atingir todos os usuários do transporte coletivo.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 13 dias do mês de outubro de 2015.

TÉLIO RODRIGUES DE QUEIROZ – Presidente

ECIO CARLOS DE MENDONÇA – 1º Secretário

MARCOS ANTÔNIO DA CUNHA – 2º Secretário